



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 250-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Emancipação, 615, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELTON LUIZ LENZ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frederico H. Dellbrugge, 132, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 20.608.327/0001-58, representada por seu empresário Sr. **ELTON LUIZ LENZ**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 373.836.980-53, portador do RG nº 1024071399, residente e domiciliado na Rua Frederico H. Dellbrugge, 132, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.900-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 2050/2017, com base no artigo 25, inciso III, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste contrato a contratação de apresentação artística da Banda Studio, através de seus músicos, que será realizada no **dia 17 de dezembro de 2017, com início às 21:00 (vinte e uma) horas**, duração de aproximadamente 3 (três) horas, no Clube Centro de Reservistas do Tiro de Guerra 239, situado na Avenida 28 de Maio, 1576, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, para a animação do evento “Natal de Luzes e Cores na Cidade das Flores”. O objeto inclui sonorização, iluminação e transporte. A estrutura e os equipamentos da banda deverão estar preparados às 18 (dezoito) horas para não atrapalhar as demais atrações.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte e alimentação dos artistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pela apresentação da Banda Studio, que será pago na conta da empresa na Caixa Econômica Federal, Agência: 0489, conta nº: 14491-4 em até 10 (dez) dias após a apresentação, mediante apresentação da nota fiscal contendo o número do empenho.

Parágrafo único - O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA poderá ter rejeitado o serviço que não satisfaça as condições estabelecidas neste contrato e que não tenham sido executadas de acordo com as normas estabelecidas neste contrato, sob pena de rescisão antecipada do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será de 02 (seis) meses, a contar do dia **21/11/2017**. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento. A CONTRATADA fica sujeita e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

compromete-se a cumprir os prazos e demais condições que a Secretaria da Educação determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** – Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

1. Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
2. Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
3. Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica estipulada, para ambas as partes, uma multa contratual no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, no caso do não cumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

Parágrafo Único – Havendo o atraso de mais de 30 (trinta) minutos no início do show por culpa da CONTRATADA, a mesma pagará multa de 20% (vinte por cento) do valor global, podendo ser descontada do pagamento.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (756)

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 20 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**ELTON LUIZ LENZ**  
ELTON LUIZ LENZ  
Empresário

**TESTEMUNHAS:**

Ass.:.....  
NOME:  
CPF:

Ass.:.....  
NOME:  
CPF: